



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E ASSEMBLHADOS – CONFORME ART 48 – INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 085 de 29 de dezembro de 2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 085 de 29 de dezembro de 2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: “Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural”

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10 DE JUNHO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 26 DE MAIO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS ATÉ AS 08:59 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

DECRETO Nº 31 DE 02 DE MAIO DE 2025: Pregoeiro Oficial: Darley Rodrigues Gomes

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 005/2025 esclarecimentos.

Telefones: (33) 3753-9000 ou e-mail licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 Horário de Brasília - DF



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

TIPO: MENOR PREÇO

EXCLUSIVA PARA ME, EPP E ASSEMBELHADOS - CONFORME ART. 48 – INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Darley Rodrigues Gomes, Pregoeiro oficial, designada pelo **Decreto nº 080** de 29 de dezembro de 2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Deliene Rosa Alves Araújo, Arlon Souza Costa, Elaine dos Santos Coelho e Geovane Miranda Santos, designados através do **Decreto 031 de 02 de maio de 2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 085** de 29 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, através do endereço eletrônico, www.santacruzdesalinas.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, www.santacruzdesalinas.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural”** Conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que estejam estabelecidas suas sedes a uma distância NÃO SUPERIOR A 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA



CRUZ DE SALINAS-MG, conforme disposto no art. 2º - Inciso I da Lei Municipal 533 de 14 de abril de 2025.

3.1.1. Este Pregão prevê a participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e assemelhados, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006

3.1.2 – A regionalização que trata o item 3.1 deste Edital, se justifica em razão de fomentar a economia e primar pelo desenvolvimento econômico da região alavancando os negócios, bem como o incentivo à competitividade entre as empresas regionais e redução de custos para a Administração Pública, tendo como objetivo a melhoria da qualidade dos bens e serviços prestados à população. Tal justificativa visa atender o art. 3º da Lei Municipal 533 de 14 de abril de 2025.

3.2 – Também poderão participar desse pregão as pessoas físicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.6.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 -O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz de Salinas-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1 PARA PESSOA JURÍDICA

8.1.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.1.2 -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.1.3 -Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.1.4 -Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.1.1.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.1.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuídos (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes

8.1.1.3.2 Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **ressalvados os casos previstos no art. 3º do Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015.**

8.1.1.3.2.1 Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

8.1.1.3.2.2 Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações

a) a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b) b) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais



8.1.1.3.2.3 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

8.1.1.3.2.4 A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no item 8.1.3.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

C.6 § 1º A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem 8.1.3.2.2, letresa, b e c deste edital.

8.1.1.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1.1.4.1 Atestado expedido pela Prefeitura Municipal, de que o licitante tomou conhecimento dos meios de acesso, transportes e demais condições locais necessárias a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Anexo IV (Atestado de Visita Técnica)

8.1.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS

a Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade – RG que comprove idade superior a 18 (dezoito) anos;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone) com data de emissão não superior a 90 dias,

g) Atestado expedido pela Prefeitura Municipal, de que o licitante tomou conhecimento dos meios de acesso, transportes e demais condições locais necessárias a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Anexo IV (Atestado de Visita Técnica)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de



novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Nota 04 É Obrigatória a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao local das rotas, devendo ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das rotas do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços pactuados. A finalidade da visita técnica é o conhecimento das rotas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme consta no Anexo III desse Edital**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa ou pessoa física vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 – No Ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar:

a) Laudo de vistoria do veículo efetuado pelo Inmetro, empresa devidamente credenciada para esse fim e/ou DETRAN/MG, atestando que o veículo está APTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

b) - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2024 ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo exercício 2023 com comprovante de pagamento das taxas para licenciamento para o exercício 2024, sempre respeitando a Legislação que trata sobre a matéria.

c) - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D" ou "E", do profissional que irá conduzir o veículo com inscrição no verso no campo observação: "Hab. Escolar" e/ou certificado de conclusão do curso de transporte escolar emitido por órgão credenciado pelo DETRAN/MG;

d) – Certidão ou atestado de antecedentes criminais do profissional que irá conduzir o veículo expedido pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes de documentação

e) O veículo deverá satisfazer as exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e das legislações pertinentes, observados os aspectos de segurança e conforto estabelecidos pelo poder público municipal.

15.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa ou pessoa física vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 - Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para início da prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. - Fornecer os serviços com zelo, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santa Cruz de Salinas-MG, conforme quantitativos adjudicados, tais como: combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, tributos, salários dos colaboradores e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da prestação dos serviços.

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO



18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade, marca (se for, etc);
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas rotas, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados e ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Cruz de Salinas-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Cruz de Salinas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Cruz de Salinas-MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Santa Cruz de Salinas-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Cruz de Salinas-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Cruz de Salinas-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Cruz de Salinas-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Cruz de Salinas-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

06.01.02.12.361.0016.2053 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fichas - 0315, 0316 e 0317

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@santacruzdesalinas.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Cruz de Salinas-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.



25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

26.1 - O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições do Termo de Contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de prestação dos serviços ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 -A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 – O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta de Contrato

c) Anexo III - Intervalo Mínimo de Diferença de Valores Entre Lances Por Item

d) Anexo IV - Atestado de Visita Técnica

e) Anexo V – Valor Máximo que o Município se Propõe a pagar

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro, nos dias úteis, das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (33) 3753-9000 e e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Santa Cruz de Salinas-MG, 19 de maio de 2025

3L'S ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Cloves Tolentino de Meireles
Diretor



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural, conforme planilha a seguir:

ITEM	QUANT KM/DIA	QUANT. KM. DIAS LETIVOS 115	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DA ROTA	MÉDIA	PREÇO MÁXIMO A PAGAR
01	33,10	3.806,5	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL - ROTA - 03 - BREJINHO (IVANILSON), TOMÉ, SANTA CRUZ DE SALINAS – SANTA CRUZ DE SALINAS, TOMÉ, BREJINHO (IVANILSON) - (Matutino) – Veículo – mínimo 12 lugares.	R\$ 6.266,67	R\$ 6.000,00
02	37,60	4.324	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL - --- ROTA 25 - CALDEIRÃO (CASA GILVAN) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA – DISTRITO DE ÁGUA BOA – TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA - DISTRITO DE ÁGUA BOA, TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO, DISTRITO DE ÁGUA BOA, CALDEIRÃO (CASA GILVAN -- (Matutino) – Veículo – mínimo 04 lugares.	R\$ 6.333,33	R\$ 6.200,00

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal determina a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art.206, I), e impõe ao Poder Público a obrigação da prestação de ensino fundamental obrigatório e gratuito



(inciso I); e o atendimento ao educando, no ensino fundamental, em consonância com os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII)

2.2. O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (art. 4º, VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

2.3. Na frota municipal não há quantidade de veículos suficientes para atender a demanda do transporte escolar.

2.4. No quadro de servidores municipais não há quantidade suficiente de motoristas para atender a necessidade do transporte escolar.

2.5. A União Federal, através do PNATE destina recursos ao transporte escolar, cuja prestação de serviços pode ocorrer através de terceirização, art. 13, III, Resolução/CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021.

2.6. O Estado de Minas Gerais, através do PTE, destina recursos ao transporte escolar, cuja prestação de serviços pode ocorrer através de terceirização.

2.7. Necessidade da contratação ocorre que, o Município de Santa Cruz de Salinas realizava o transporte dos alunos deste itinerário da Rota 03 com ônibus terceirizado, sendo que o contratado desistiu da referida rota, assim sendo o transporte de extrema necessidade, e estando em período escolar, no presente ano letivo, tem-se pela justificativa de contratar empresa para a realização do transporte até que seja possível colocar o veículo próprio em funcionamento, ou seja licitado novamente em processo licitatório próprio para este serviço.

2.8. Necessidade da contratação ocorre que em relação a rota 25 ouve novas matrículas, conforme mencionado no DFD pelo setor requisitante, justificativa de contratar empresa para a realização do transporte até que seja possível colocar o veículo próprio em funcionamento, ou seja licitado novamente em processo licitatório próprio para este serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2001, Art. 28 - I, Pelo Decreto Municipal 085 de 29 de dezembro de 2023 e subsidiariamente pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

Art. 28.:
I – PREGÃO

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa ou pessoa física participante deverá seguir rigorosamente o horário abaixo mencionado, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para o calendário escolar:

4.1.1. No turno matutino a entrada deverá ser às 07h00min, com saída às 11h30min;

4.2. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro;

4.3. Os veículos que prestarão os serviços deverão ter capacidade de alunos conforme dispõe na especificação da Rota

4.4. Fica proibido à Contratada a executar percurso que ainda não foi realizado as alterações legais, através de Termos Aditivos. Sendo assim, só poderá executar após a assinatura do Termo Aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG

CNPJ: 01.612.497/0001-61

AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



4.5. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

4.6. As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

4.7. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir com inscrição “Hab. Escolar” e em não constando essa informação, deverá apresentar certificado de conclusão do curso de transporte escolar emitido por órgão credenciado pelo DETRAN/MG;

4.8. O Licitante vencedor do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV e laudos de vistoria com aptidão para transporte escolar de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

4.8.1. O futuro Contratado (a) deverá apresentar no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do laudo anterior, novo laudo constante do item anterior, demonstrando que está (ão) devidamente licenciado(s) para transitar no ano em curso

4.9. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo DETRAN/MG e CTB e da legislação pertinente

4.10. A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato;

4.11. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

4.12. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;

4.13. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários do licitante a ser contratado, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

4.14. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;

4.15. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

4.16. O Licitante vencedor deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

4.17. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores,



conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

4.18. Todos os veículos passarão por vistorias da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado total do presente processo é de R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais), conforme consta no item 4 – da nota técnica de pesquisa de preço.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

6.1. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pelo Contratado.

7. DOS CONDUTORES

7.1. São exigências em relação aos condutores:

- a) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- b) Ter mais de 21 anos;
- c) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- d) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- g) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- h) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- i) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- j) Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

7.2. É vedado aos condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- c) O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- f) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- g) Conforme art. 138, IV, CTB, o condutor do transporte escolar não pode ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

8.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar o calendário escolar municipal e estadual, para o ano, com estimativa de 115 (cento e quinze) dias letivos;

8.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município;

9. DO PREÇO



9.1. Os Preços deverão ser cotados por mensal (da porta da escola ao último aluno da linha), conforme consta na proposta, a ser rodado de acordo com o veículo, e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, conforme relação constante nesse Termo de Referência.

9.2. O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Constante do item 1.2 desse Termo de Referência, que estabelece o valor mensal, conforme cada caso, de acordo com as faixas de quilometragens e tipos de veículos.

9.3 O pagamento da rota mensal da planilha descrita no capítulo 1.1 deste termo de referência será feito de acordo com o valor do contrato, subtraindo os dias em que não houver a efetiva prestação de serviços

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Os alunos da educação básica e infantil residente na zona rural do Município, precisam se deslocar até as escolas;

10.2. O deslocamento desses alunos ultrapassa quilômetros de distância, logo, realizá-lo sem transporte impacta diretamente no aprendizado, a saúde e envolve ainda questões de segurança;

10.3. O transporte escolar rural é o meio mais eficaz e eficiente de levar os alunos até as escolas e assim fazer com tenha acesso à educação;

10.4. Os serviços de transporte escolar poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a futura contratação o resultado esperado é os alunos da zona rural possam ter acesso ao ensino infantil e básico, sem que desloquem até as escolas por longas distâncias a pé, bem como acessem ao ensino gratuito em sua integralidade, que compreende o transporte escolar.

11.2. Com o acesso à educação básica espera-se que os alunos tenham desenvolvimento social, se integrem à comunidade local, desenvolvam-se em nível intelectual e pessoal, bem como sejam formadas as futuras gerações.

11.3. Os contratados deverão buscar os alunos em horário que permitam a chegada nas escolas com antecedência mínima de 10 minutos do início das aulas.

11.4. A chegada dos alunos com a antecedência mínima de 10 minutos é suficiente para que estes descasem da viagem, possam usar os sanitários caso queiram e dirijam-se às salas de aulas;

11.5. Os contratados deverão observar que nos pontos de embarque dos alunos haverá necessidade de aguardar tempo suficiente para eventual chegada dos alunos, bem com orientar aos alunos que evitem atrasos;

11.6. Durante a execução do transporte escolar os contratantes deverão observar as condições de segurança a fim de evitar que os alunos percam aulas;

11.7. As condições dos veículos devem observar que o serviço de transporte escolar não pode ser interrompido, a fim de evitar prejuízo ao aprendizado dos alunos;

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto no contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do



serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade, marca (se for, etc);
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas rotas, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados e ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

13. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor escolhido será aquele que ofertar o **Menor Preço Por Item**, comprovar a habilitação necessária.

1.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O serviço de transporte escolar tem previsão orçamentária prevista na Lei Municipal nº.: 528 de 26 de novembro de 2024 e seguirá a seguinte dotação orçamentária:

06.01.02.12.361.0016.2053 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fichas - 0315, 0316 e 0317

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Santa Cruz de Salinas, 09 de maio de 2025.

ELAINE DOS SANTOS COELHO

Matrícula nº.: 1065

ARLON SOUSA COSTA

Matrícula nº.: 2948

Com apoio e aprovação de:

ROSÂNGELA APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO

Matrícula nº.: 4820



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. **026/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º.005/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“OBJETO LICITADO Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º.**026/2025**, Pregão Eletrônico n.º**005/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DA ROTA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANU		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



			TENÇÃO/COMBUSTÍVEL - ROTA - 03 - BREJINHO (IVANILSON), TOMÉ, SANTA CRUZ DE SALINAS – SANTA CRUZ DE SALINAS, TOMÉ, BREJINHO (IVANILSON) - (Matutino) – Veículo – mínimo 12 lugares.		
02	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANU TENÇÃO/COMBUSTÍVEL - --- ROTA 25 - CALDEIRÃO (CASA GILVAN) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA – DISTRITO DE ÁGUA BOA – TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA - DISTRITO DE ÁGUA BOA, TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO, DISTRITO DE ÁGUA BOA, CALDEIRÃO (CASA GILVAN -- (Matutino) – Veículo – mínimo 04 lugares.		

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Cruz de Salinas-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Cruz de Salinas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Cruz de Salinas-MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Santa Cruz de Salinas-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Cruz de Salinas-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Cruz de Salinas-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santa Cruz de Salinas-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santa Cruz de Salinas-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevoluíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.12.361.0016.2053 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fichas - 0315, 0316 e 0317

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



contatos oficiais com o Município de Santa Cruz de Salinas-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a prestação dos serviços no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz de Salinas-MG.

7.3.1. Prestar os Serviços nos locais indicado também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santa Cruz de Salinas-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Santa Cruz de Salinas-MG antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços

7.5. Substituir o veículo em caso de defeito, em tempo suficiente para que os alunos não sejam prejudicados naquele dia de aula.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo, ou que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

7.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santa Cruz de Salinas-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços ao licitante vencedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas nesse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santa Cruz de Salinas-MG, por intermédio do Júnior César Moreira Costa – Matrícula 2739, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para



execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santa Cruz de Salinas-MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Acompanhar o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade, quantidade, etc.
- c) Agir e decidir em nome do Município de Santa Cruz de Salinas-MG, inclusive, para rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição dos serviços.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços ao que foi solicitado.
- f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santa Cruz de Salinas-MG.
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Cruz de Salinas-MG, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de 01 % até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 1% até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de 10% até 20% sobre o valor total dos contratos e deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.2 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085 de 29 de dezembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Licitatório nº 026/2025.

13.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N. °026/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025
TIPO: MENOR PREÇO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES POR ITEM

ITEM	QUANT KM/DIA	QUANT. KM. DIAS LETIVOS 115	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DA ROTA	INTERVALO MÍNIMO DE LANCE PREÇO MENSAL
01	33,10	3.806,5	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL - ROTA - 03 - BREJINHO (IVANILSON), TOMÉ, SANTA CRUZ DE SALINAS – SANTA CRUZ DE SALINAS, TOMÉ, BREJINHO (IVANILSON) - (Matutino) – Veículo – mínimo 12 lugares.	R\$ 10,00
02	37,60	4.324	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL - --- ROTA 25 - CALDEIRÃO (CASA GILVAN) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA – DISTRITO DE ÁGUA BOA – TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA - DISTRITO DE ÁGUA BOA, TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO, DISTRITO DE ÁGUA BOA, CALDEIRÃO (CASA GILVAN -- (Matutino) – Veículo – mínimo 04 lugares.	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025
TIPO: MENOR PREÇO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos para os devidos fins de atender ao disposto do item **8.1.1.4 letra “b”** e **item 8.1.2 letra “h”** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2025, Processo Licitatório nº. 026/2025, que tendo visitado as rotas de transporte escolar do município, tomamos conhecimento dos meios de acesso e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Santa Cruz de Salinas, ____ de _____ de 2024.

Representante do Licitante

Para atender ao disposto no Edital de Licitação do Processo Licitatório nº.026/2025-Pregão Eletrônico nº. 005/2025, ATESTAMOS para os devidos fins que o senhor _____ inscrito no CPF sob o nº. _____ e Portador da RG nº. _____, representante do Licitante _____ CNPJ/CPF N.º. _____ visitou as rotas do transporte escolar do município.

Santa Cruz de Salinas/MG, __ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025
TIPO: MENOR PREÇO
VALOR MÁXIMO QUE O MUNICÍPIO DE PROPÕE A PAGAR

ITEM	QUANT KM/DIA	QUANT. KM. DIAS LETIVOS 115	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DA ROTA	PREÇO MENSAL MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO 05 MESES
01	33,10	3.806,5	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL - ROTA - 03 - BREJINHO (IVANILSON), TOMÉ, SANTA CRUZ DE SALINAS – SANTA CRUZ DE SALINAS, TOMÉ, BREJINHO (IVANILSON) - (Matutino) – Veículo – mínimo 12 lugares.	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
02	37,60	4.324	Mensal	07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENVOLVENDO VEÍCULO/CONDUÇÃO/MANUTENÇÃO/COMBUSTÍVEL - --- ROTA 25 - CALDEIRÃO (CASA GILVAN) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA – DISTRITO DE ÁGUA BOA – TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO) AO DISTRITO DE ÁGUA BOA - DISTRITO DE ÁGUA BOA, TRAÇADAL (CASA DE GILBERTO, DISTRITO DE ÁGUA BOA, CALDEIRÃO (CASA GILVAN -- (Matutino) – Veículo – mínimo 04 lugares.	R\$ 6.200,00	R\$ 43.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



REMESSA

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2025, remetemos estes autos a Assessoria Jurídica Municipal para seu parecer.

Darley Rodrigues Gomes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Eu, **José Saraiva Gomes**, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Salinas- MG, autorizo a **DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 026/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025**, para atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural**, em obediência ao princípio da Publicidade.

Santa Cruz de Salinas– MG, 22 de maio de 2025.

José Saraiva Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG
CNPJ: 01.612.497/0001-61
AVENIDA TOTÓ COSTA, 221 – CENTRO – CEP 39563000



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. .005/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico N°.005/2025, cujo objeto é a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural**, conforme Termo de Referência, a se realizar no dia **10 de junho de 2025 às 09:00 horas**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Santa Cruz de Salinas - MG**, situada à **Avenida Totó Costa, 221 - Centro**, através do telefone nº **033.3753-9000**, em horário de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, e-mail licitacao@santacruzdesalinas.mg.gov.br ou site santacruzdesalinas.mg.gov.br

Santa Cruz de Salinas – MG, 22 de maio de 2025

Darley Rodrigues Gomes
Pregoeiro